



**PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

Proposta de Alteração

O artigo 21.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 21.º

Contratos de docência e de investigação

O disposto no artigo 17.º é ainda aplicável aos valores pagos por contratos que visem o desenvolvimento de actividades de docência ou de investigação e que sejam financiados por entidades privadas, pelo Programa Quadro de Investigação & Desenvolvimento da União Europeia ou por instituições estrangeiras ou internacionais, exclusivamente na parte financiada por fundos nacionais do Orçamento de Estado.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Fundamentação:

- A remissão para o artigo 17.º deve ser feita para todo o artigo e não apenas para o n.º 1 como estava na redacção anterior.